



Instituto Vale do Sepotuba de Responsabilidade Social  
09.617.625/0001-71

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO VALE DO SEPOTUBA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PRÓ VALE

### SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.....	1
CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL.....	2
SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS.....	2
SEÇÃO II – DOS ASSOCIADOS E DAS FORMAS DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO .....	3
SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS .....	4
SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS .....	4
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	5
SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL .....	9
CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO.....	9
CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL.....	10
CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO .....	11
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS .....	11

1

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º.** O Instituto Vale do Sepotuba de Responsabilidade Social – Pró Vale, também denominado Instituto Pró Vale, inscrito no CNPJ sob o nº 09.617.625/0001-71, constituído no dia 26 de março de 2008, Associação de direito privado sem fins econômicos, com existência de tempo indeterminado.

**Art. 2º.** A sede do Instituto está localizada na Rua José Florêncio Godrin (15), Nº 307, setor E, Centro, Tangará da Serra - MT, CEP 78.300.089, nesta cidade de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º.** O Instituto PróVale de caráter assistencial, beneficente, educativo, ambiental, cultural, recreativo, científico, esportivo e representativo dos valores universais, promoção do voluntariado, com finalidade em promover ações visando o desenvolvimento humano e a melhoria de vida da comunidade, exercendo sua constituição para amparo, estudo e pesquisa, seguridade alimentar e de saúde, realizando

Rua José Florêncio Godrin | Nº 307- E | Centro | Tangará Da Serra – MT | Cep 78.300.089  
(65)9.9815-8097 | [Institutoprovale24@Gmail.Com](mailto:Institutoprovale24@Gmail.Com) | [Social@Unimed531.Coop.Br](mailto:Social@Unimed531.Coop.Br)



campanhas de conscientização aos direitos estabelecidos e a construção de novos direitos, bem como proteção, orientação, defesa e representação legal e social dos associados, colaborando com os Poderes Públicos e os movimentos sociais, no sentido da solidariedade social e em consonância, especialmente com as Leis Federais nº 8.742/1993, nº 8.069/1993 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nº 9.790/1999, nº 10.406/2002 (Código Civil), nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), nº 13.019/2014 e nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplicando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião ou de qualquer outra natureza.

**Parágrafo único:** A título exemplificativo, o Instituto Pró Vale abrangerá com seus objetivos sociais nas seguintes ações: adolescentes, com orientação, preparação e acompanhamento de seu desenvolvimento intelectual e de saúde para inclusão no mercado de trabalho, bem como ações realizadas com crianças, idosos, mulheres e meio ambiente e outras ações que formar parcerias em áreas diversas ao que tange as ações sociais e estiver alinhada com as legislações.

**Art. 4º.** Para consecução de seus objetivos, o Instituto Pró Vale exercerá todas as prerrogativas necessárias para o completo desempenho de suas atividades institucionais, entre elas:

- I. Defender e representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, junto aos Poderes Municipais, Estaduais, Federais, as entidades filantrópicas, associativas, profissionais, de prestação de serviços, congêneres, autoridades nacionais e estrangeiras e a comunidade em geral, propondo ou reivindicando medidas de interesse comum da categoria que representa;
- II. Participar de colegiados ou conselhos em órgãos públicos e outros nos termos do artigo 10 da Constituição Federal;
- III. Desenvolver gestões junto a entidades e instituições públicas ou privadas com o objetivo de viabilizar oportunidades ao público-alvo e as ações ofertadas;
- IV. Arrecadar recursos financeiros e necessários para a manutenção e desenvolvimento, seja através de contribuições voluntárias de seus associados, seja através de doações, subvenções particulares ou dos Poderes Públicos, campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;
- V. Celebrar convênios com os órgãos governamentais, bem como reavaliar os convênios que forem do interesse do Instituto;
- VI. Incentivar a criação e desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades de estudos e pesquisas;
- VII. Apoiar centros, unidades ou programas de formação e capacitação de pessoal;
- VIII. Manter intercâmbio com associações e instituições, existentes no País ou no exterior;
- IX. Pôr em prática, outras atividades necessárias ao desenvolvimento ou à realização de seus objetivos.

## CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

### SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS



**Art. 5º.** Os associados do Instituto Pró Vale podem ser classificados nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Contribuintes.

**Parágrafo primeiro:** Associados Fundadores são aqueles que participaram da fundação do Instituto Pró Vale constantes na ata da assembleia realizada no dia da fundação, que realizam contribuições financeiras periódicas.

**Parágrafo segundo:** Associados Contribuintes são os admitidos após a constituição do Instituto Pró Vale, que realizam contribuições financeiras periódicas.

**Parágrafo terceiro:** O Instituto Pró Vale é constituído por número ilimitado de associados.

## SEÇÃO II – DOS ASSOCIADOS E DAS FORMAS DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

**Art. 6º.** Podem associar-se na categoria de Sócio Contribuinte:

- I. Médicos cooperados da Unimed Vale do Sepotuba, seus cônjuges e filhos;
- II. Cooperados beneméritos da Unimed Vale do Sepotuba, seus cônjuges e filhos;
- III. Colaboradores da Unimed Vale do Sepotuba, seus cônjuges e filhos;
- IV. Clínicas, hospitais, cooperativas de crédito, pessoas físicas e empresas de serviços vinculadas contratualmente à Unimed Vale do Sepotuba.

**Art. 7º.** A admissão de associados será processada mediante requerimento escrito e instruído com cópia de documento pessoal de identificação, podendo o Conselho de Administração definir demais documentos que entender pertinentes para a admissão.

**Parágrafo primeiro:** O associado terá direito a votar após 4 meses de sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração e poderá se candidatar a cargos eletivos após 12 meses de participação ativa.

**Parágrafo segundo:** A pessoa jurídica poderá votar representada por um de seus sócios.

**Art. 8º.** As contribuições dos associados são estabelecidas da seguinte forma:

- I. Médicos cooperados e beneméritos da Unimed Vale do Sepotuba, seus cônjuges e filhos: 5% de um salário-mínimo vigente mensalmente.
- II. Colaboradores da Unimed Vale do Sepotuba, seus cônjuges e filhos: 0,50% do salário-mínimo vigente mensalmente.
- III. IV. Clínicas, hospitais, cooperativas de crédito, pessoas físicas e empresas de serviços vinculadas contratualmente à Unimed Vale do Sepotuba: 5% do salário-mínimo vigente mensalmente.

**Parágrafo primeiro:** Contribuições espontâneas superiores aos valores mencionados nos itens acima são facultadas aos associados, não havendo nenhum benefício a mais por parte do Instituto pela livre contribuição.





Instituto Vale do Sepotuba de Responsabilidade Social  
09.617.625/0001-71

**Parágrafo segundo:** Os associados não terão direito a restituição de quaisquer contribuições e doações que fizerem para o Instituto Pró Vale.

### SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º.** Os associados adimplentes com as suas obrigações têm direito a:

- I. Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais, propor e deliberar sobre assuntos do Instituto;
- III. Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV. Convocar assembleia geral extraordinária com, no mínimo, 1/5 dos associados;
- V. Participar das comissões técnicas e de trabalho;
- VI. Solicitar desligamento do quadro social.

4

**Parágrafo primeiro:** Os associados adimplentes com as suas obrigações poderão votar após 4 meses de sua admissão e ser votado para os cargos eletivos do Instituto Pró Vale após 12 meses da admissão.

**Parágrafo segundo:** Somente poderão ocupar cargos eletivos os médicos cooperados e os colaboradores da Unimed Vale do Sepotuba.

**Art. 10.** Os associados têm o dever de:

- I. Respeitar e cumprir os objetivos, regras e orientações do Estatuto Social;
- II. Concorrer para a realização dos fins do Instituto;
- III. Participar ativamente do Instituto, comparecendo às assembleias e acatando suas decisões;
- IV. Exercer com eficiência os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- V. Acatar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VI. Zelar pelo patrimônio do Instituto;
- VII. Não assumir compromissos em nome do Instituto sem autorização do Conselho de Administração;
- VIII. Manter cadastro atualizado junto à coordenação administrativa;
- IX. Não perturbar a ordem das atividades ou prejudicar sob qualquer pretexto o nome do Instituto Pró Vale;
- X. Possuir reputação ilibada e idoneidade moral perante a sociedade, não praticando quaisquer atos prejudiciais ao desenvolvimento humano e social, que incluem, mas não se limitam, a prática de atos que caracterizem racismo, tortura, tráfico de entorpecentes, exploração sexual, trabalho infantil e trabalho escravo.

### SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 11.** O desligamento do associado ocorrerá por falecimento, interdição, curatela ou tutela, doença, ausência, extinção ou falência da pessoa jurídica, inadimplemento de suas obrigações junto ao Instituto, por requerimento voluntário escrito ao Presidente, ou compulsoriamente por decisão da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Rua José Florêncio Godrin | Nº 307- E | Centro | Tangará Da Serra – MT | Cep 78.300.089  
(65)9.9815-8097 | [Institutoprovale24@Gmail.Com](mailto:Institutoprovale24@Gmail.Com) | [Social@Unimed531.Coop.Br](mailto:Social@Unimed531.Coop.Br)



**Art. 12.** Serão excluídos os associados que:

- I. Deixarem de cumprir os deveres estatutários;
- II. Danificarem ou atentarem contra a moral ou patrimônio do Instituto.

**Parágrafo primeiro:** Associados que perderem vínculo com o Instituto, independentemente do motivo, não terão direito à restituição das contribuições e doações realizadas.

**Parágrafo segundo:** A deliberação sobre a exclusão será feita pelo Conselho de Administração, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, de modo que, o associado deverá ser cientificado dos fatos que lhes são imputados, bem como poderá apresentar defesa escrita no prazo de 5 dias úteis de sua ciência.

**Parágrafo terceiro:** Os associados excluídos podem recorrer à Assembleia Geral no prazo de 10 dias úteis após notificação da ciência da decisão de exclusão.

**Parágrafo quarto:** A proposta de exclusão pode ser feita pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

**Parágrafo quinto:** A deliberação sobre o desligamento ou exclusão deve ser feita pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 13.** O Instituto será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho de Administração.
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 14.** Os membros do Conselho de Administração e do Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, mediante voto secreto dos associados com direito a voto, sendo permitida também a votação por aclamação conforme necessário ou pertinente.

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto Pró Vale, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, podendo ser realizada de maneira remota, presencial ou híbrida.

**Parágrafo primeiro:** As assembleias serão instaladas em primeira convocação, por maioria absoluta dos associados em relação ao seu número total, em segunda convocação por 1/3 seguindo o mesmo critério e em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 10 (dez) associados com direito de voto.

**Parágrafo segundo:** As Assembleias realizadas de forma remota ou híbrida estão asseguradas pelos artigos 48, 54, inciso V, e 60 primeira parte, todos do Código Cível



Brasileiro, o qual permite que as instituições definam suas regras em seus estatutos tornando uma prática legal esta modalidade.

**Art. 16.** A convocação será feita por edital afixado na sede do Instituto e/ou por meio eletrônico.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária deverão ser convocadas com 10 dias de antecedência, sendo que a Assembleia Extraordinária deverá sempre conter edital com finalidade específica. A Assembleia será dirigida pelo presidente e auxiliada pela coordenação administrativa.

6

**Art. 17.** Compete à Assembleia Geral Ordinária, realizada anualmente, até o final do primeiro trimestre do ano, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Aprovar o plano de atividades anual;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
- III. Discutir e homologar as contas e as demonstrações contábeis, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- IV. Trienalmente eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal ao final do período de mandato previsto em título próprio deste Estatuto Social.

**Parágrafo único:** O *quórum* de votação dos assuntos da Assembleia Geral Ordinária será de maioria simples dos presentes com direito de voto.

**Art. 18.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada, sempre que necessário, para deliberação dos seguintes temas:

- I. Destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II. Reformas do Estatuto;
- III. Extinção do Instituto;
- IV. Conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis.

**Parágrafo único:** O *quórum* de votação dos assuntos da Assembleia Geral Extraordinária será de 2/3 dos presentes com direito de voto.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19.** O Instituto será constituído e gerido por um Conselho de administração, eleito entre os associados, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Tesoureiro.

**Parágrafo primeiro:** O Vice-Presidente representará o Presidente na ausência deste na gestão administrativa.



**Parágrafo segundo:** Os atos de gestão administrativa serão realizados pelo Presidente ou Tesoureiro, excetuando-se os atos financeiros que serão realizados de forma conjunta por ambos.

**Parágrafo terceiro:** O Conselho de Administração terá um mandato de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

**Art. 20.** Na ausência provisória ou definitiva de qualquer dos membros do Conselho de Administração, suceder-se-á de acordo com a hierarquia dos incisos do artigo 20 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único:** Em caso de ausência definitiva de mais de um dos membros do Conselho de Administração, excepcionalmente será obrigatória a realização de Assembleia Geral Extraordinária para composição do novo Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Dirigir e administrar o Instituto, de acordo com o Estatuto e com as decisões da Assembleia Geral;
- II. Defender os interesses do Instituto;
- III. Apresentar o relatório de suas atividades e a prestação de contas de sua gestão ao término do mandato;
- IV. Realizar todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da entidade;
- V. Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- VI. Elaborar o Regimento Interno e outros Regulamentos necessários;
- VII. Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- VIII. Criar comissões temáticas, quando necessário, para executar tarefas;
- IX. Deliberar sobre admissão e exclusão de associados;
- X. Dar posse solene aos membros do novo Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto;
- XI. Convocar Assembleia Geral.

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária nos dias e horários estabelecidos em calendário divulgado entre os membros. O Conselho se reunirá em sessão extraordinária sempre que o Presidente do Instituto ou a maioria dos membros a convocarem.

**Parágrafo único:** As decisões do Conselho de Administração, proferidas durante as reuniões, serão tomadas por votação aberta por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata.

**Art. 23.** Compete ao Presidente:

- I. Exercer a direção, auxiliado pelo Vice-Presidente;
- II. Apresentar à Assembleia Geral relatório anual de atividades do Instituto;



- III. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo nomear procurador ou mandatário para intentar ações ou defendê-las nas contrárias, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal;
- IV. Convocar, instalar e presidir as sessões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- V. Assinar o orçamento anual, o balanço anual, bem como, todos os atos de gestão que se fizerem necessários;
- VI. Abrir contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- VII. Deliberar “*ad referendum*” sobre matérias da competência do Conselho de Administração que não possam esperar a reunião daquele colegiado, por tratar-se de medidas urgentes e inadiáveis;
- VIII. Administrar o Instituto de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração que se mostrarem em conformidade com o Estatuto Social;
- IX. Autorizar e assinar, em conjunto com o Tesoureiro, a realização de despesas;
- X. Assinar a documentação do Instituto;
- XI. Exercer voto de qualidade em deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate;
- XII. Autorizar, em conjunto com o Conselho, a aquisição ou alienação de bens móveis, bem como a doação ou descarte dos considerados inservíveis, e ainda recomendar à Assembleia Geral a aquisição ou alienação de bens imóveis, dependendo da decisão dela para providências;
- XIII. Desenvolver ações de gestão administrativa relacionadas ao fortalecimento e divulgação do Instituto;
- XIV. Celebrar acordos, convênios, contratos, ajustes, protocolos de intenções e outros;
- XV. Ser o porta-voz dos associados junto à mídia ou em reuniões e eventos dos quais o Instituto participe;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, às determinações das autoridades competentes, as decisões das Assembleias Gerais e as do Conselho de Administração.

**Art. 24.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Participar das reuniões do Conselho;
- II. Substituir o Presidente do Instituto em seus impedimentos ou em caso de vacância, podendo desempenhar todas as atividades a ele atribuídas;
- III. Auxiliar o Presidente do Instituto em suas atribuições.

**Art. 25.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do Instituto, em conformidade com as políticas emanadas da presidência, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da entidade, os livros contábeis, bens e valores;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal a previsão orçamentária do ano subsequente;
- IV. Abrir, em conjunto com o Presidente do Instituto, contas em estabelecimentos bancários;
- V. Assinar, em conjunto com o Presidente do Instituto, os cheques e ordens de pagamento, emitidos pelo Instituto;



- VI. Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual e entregar aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. Assinar as atas das reuniões do Conselho Fiscal, no sentido de tomar conhecimento de seu conteúdo;
- VIII. Controlar o patrimônio do Instituto;
- IX. Praticar todos os atos inerentes à administração financeira do Instituto.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

9

**Art. 26.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira do Instituto, composto por 03 (três) membros titulares, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

**Parágrafo único:** Em caso de ausência definitiva de mais de um dos membros do Conselho de Fiscal, excepcionalmente será obrigatória a realização de Assembleia Geral Extraordinária para composição do novo Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre o orçamento do Instituto para o exercício financeiro;
- II. Examinar o balancete mensal, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais e o balanço anual, apresentados pelo Conselho, opinando a respeito e emitindo pareceres;
- III. Emitir parecer validando o balanço patrimonial anual;
- IV. Examinar os documentos e livros de escrituração contábil do Instituto;
- V. Solicitar ao Conselho de Administração, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos sobre documentos comprobatórios de receitas e de despesas;
- VI. Eleger, dentre seus membros, um Coordenador, que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do órgão;
- VII. Fiscalizar os atos do Conselho de Administração;
- VIII. Dar parecer, opinar e deliberar sobre atos, planos, convênios e projetos que lhes forem apresentados;
- IX. Elaborar Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- X. Convocar Assembleia Geral para discutir e esclarecer fatos, caso constate qualquer irregularidade por parte do Conselho de Administração.

**Art. 28.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária nos dias e horários estabelecidos em calendário divulgado entre os membros. O Conselho se reunirá em sessão extraordinária sempre que o Presidente do Instituto ou a maioria dos membros a convocarem.

### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

**Art. 29.** O patrimônio do Instituto é composto por:

- I. Bens móveis e imóveis adquiridos;
- II. Doações, legados e contribuições;
- III. Subvenções e auxílios;



IV. Rendimentos de suas atividades.

**Art. 30.** Os recursos do Instituto Pró Vale serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores.

## CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

10

**Art. 31.** A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas no primeiro trimestre ao final do mandato estabelecido neste Estatuto Social, via de regra, em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 32.** Para coordenar o processo eleitoral, será eleita uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros titulares.

**Parágrafo primeiro:** A Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, se manifestará a respeito do preenchimento dos requisitos estatutários para que os candidatos sejam considerados aptos a concorrerem à eleição.

**Parágrafo segundo:** A Comissão Eleitoral dirigirá todo o processo eleitoral até a promulgação do resultado.

**Art. 33.** A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, fixado na sede do Instituto e/ou por meio eletrônico.

**Parágrafo único:** A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das eleições, bem como o prazo para inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

**Art. 34.** As inscrições das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser feitas por escrito até dez dias antes da eleição.

**Art. 35.** As chapas receberão um número de ordem, com o qual serão identificadas, inclusive para os fins do pleito eleitoral e deverão ser formadas observando:

- I. Não será permitido o registro do candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo;
- II. O candidato não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 36.** No caso de inscrição de apenas uma chapa do Conselho de Administração e ou número mínimo necessário para composição do Conselho Fiscal, será adotado o sistema de voto por aclamação na Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde constem o número e nome das chapas concorrentes e dos associados candidatos ao Conselho Fiscal.





Instituto Vale do Sepotuba de Responsabilidade Social  
09.617.625/0001-71

**Art. 37.** Não será permitido voto por procuração.

**Art. 38.** Somente poderá votar o associado que estiver adimplente com as suas obrigações estatutárias e financeiras.

**Art. 39.** As pessoas jurídicas associadas deverão indicar formalmente o sócio representante para votar em cada assembleia.

11

## **CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO**

**Art. 40.** Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado a entidade congênere, pública ou privada, de fins não lucrativos, indicada pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 41.** A partir da aprovação deste instrumento jurídico pela Assembleia Geral, qualquer providência necessária no tocante a substituição de membros eleitos para cargos eletivos e/ou andamento do próprio Instituto serão regidos pelo que determina este Estatuto Social.

**Art. 42.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 43.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Tangará da Serra-MT, 19 de agosto de 2024.

*Luis Saad*

Luis Henrique Moreira Saad  
Presidente

*Jose Antonio Yabar*

José Antonio Yabar Sanches  
Vice-Presidente

*Luciano de Sales*

Luciano de Sales  
OAB/MT 5.911-B





## Estatuto Social Instituto Pro Vale 2024

Data e Hora de Criação: 12/09/2024 às 15:42:34

Documentos que originaram esse envelope:

- Estatuto social conferido - enviado 05.09.2024 (1).pdf (Arquivo PDF) - 11 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: d97acca6fd18451fb5be0fe1d93ea4254d3cd1fc4a6c3cb426420003324b1024

[SHA512]: c32449e9bc5ae6ce72776282281d701122a43b2329455fbd8a78f033eedfd3bb018d133598c6a873a320d669c35e0fe3942113bfa14af3a0602dedd8295746d

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Luis Henrique Saad (la.saad@terra.com.br)

Data/Hora: 12/09/2024 - 17:41:18, IP: 192.140.97.23, Geolocalização: [-14.612913, -57.493493]

[SHA256]: e80c67e87e7b10d2d38b5bc85302794ed3e94304480a76bff0121e59e1f2414d



#### ASSINADO - José Antonio Yabar Sanchez (acupuntura.yabar@gmail.com)

Data/Hora: 12/09/2024 - 17:52:48, IP: 192.140.97.141, Geolocalização: [-14.621108, -57.520736]

[SHA256]: f3b18b7ff2dc0924c8812d30c164f426e0d2d35c3b6464f100b3feb9e9bee1f6



#### ASSINADO - Luciano de Sales (luciano@sadsadvogados.com.br)

Data/Hora: 12/09/2024 - 19:12:08, IP: 177.98.35.82, Geolocalização: [-14.619262, -57.491360]

[SHA256]: 9f2a1edad4d3d93538de9ae7b8d3e03f4e740bf37e3180ddcb2479326463b877

### Histórico de eventos registrados neste envelope

12/09/2024 19:12:09 - Envelope finalizado por luciano@sadsadvogados.com.br, IP 177.98.35.82

12/09/2024 19:12:08 - Assinatura realizada por luciano@sadsadvogados.com.br, IP 177.98.35.82

12/09/2024 19:11:48 - Envelope visualizado por luciano@sadsadvogados.com.br, IP 177.98.35.82

12/09/2024 17:52:48 - Assinatura realizada por acupuntura.yabar@gmail.com, IP 192.140.97.141

12/09/2024 17:52:11 - Envelope visualizado por acupuntura.yabar@gmail.com, IP 192.140.97.141

12/09/2024 17:41:18 - Assinatura realizada por la.saad@terra.com.br, IP 192.140.97.23

12/09/2024 15:44:06 - Envelope registrado na Blockchain por social@unimed531.coop.br, IP 168.205.51.135

12/09/2024 15:44:03 - Envelope encaminhado para assinaturas por social@unimed531.coop.br, IP 168.205.51.135

12/09/2024 15:42:37 - Envelope criado por social@unimed531.coop.br, IP 168.205.51.135



**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais**  
Rua Antônio José da Silva, nº 255 - W, Centro, Tangará da Serra/MT  
Tel: (65) 3326 1017 - WhatsApp: (65) 99986-1017 - CEP: 78.300-100  
CNPJ: 41.524.191/0001-78 - E-mail: contato@2oficiotangara.com.br  
Mauro Pereira da Silva - Tabelião e Oficial de Registro

CERTIFICO que o presente documento foi averbado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no **Livro A-1**, sob **Registro nº 1005**, **Averbação nº 16**, **Protocolo nº 32395**, aos **13/09/2024**. O referido é verdade e dou fé. O documento apresentado encontra-se em conformidade com a Lei 12.682 de 09 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto 10.278 de 18 de março de 2020 e Artigo 1.639 do Provimento 42 de 29 de dezembro de 2020 CNGCE - CGJ/MT, que dispõe sobre a elaboração, arquivamento e registro de documentos digitais e com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de fevereiro de 2021 (DOC-ICP-15) que dispõe sobre os padrões de assinatura digital ICP-Brasil, certificamos neste ato através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia - link: <https://verificador.itl.gov.br/verifier-2.10/> a autenticidade das assinaturas digitais constantes no documento ora registrado/avermado.

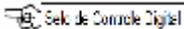
**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**  
Tangará da Serra - MT

**Mauro Pereira da Silva**  
Tabelião e Oficial de Registro

PROTOCOLADA sob nº 32395 em 13/09/2024, REGISTRO sob nº 1005, AVERBAÇÃO sob nº 16, Livro A-1, em 13/09/2024.

**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartório: 176

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
Cod. Ato(s):107, 108

**CED 31983** 

**R\$106,85**

Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)



**ASSINADOR DIGITAL**

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

**MERCIA PEREIRA SOUSA:03972504101**  
**CPF:03972504101**  
**Hash:BE032A7B9B2E47F16E125D34E8AB21751591535**  
**1**

**Data e Hora da Assinatura:13/09/2024 11:51**

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE ACESSE:  
<https://assinaturadigital.itl.gov.br>